Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3750/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2025
AUTORIA: VEREADOR GUGUINHA MOOV JAMPA

ACRESCENTA-SE PARÁGRAFOS AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 15.214/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se parágrafos ao art. 3º da Lei Municipal nº 15.214/2024, que passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

§ 1º A multa prevista no inciso IV deste artigo será fixando entre o valor mínimo de 50 (cinquenta) UFIR-JP e máximo 1.000 (um mil) UFIR-JP a ser aplicado em conformidade com a gravidade e reincidência da infração, levando-se em consideração, ainda, se foi praticado por pessoa física e/ou pessoa jurídica;

§ 2º Os valores das sanções pecuniárias previstas no § 1º deste artigo reverterão aos serviços de limpeza, de coleta e de separação do lixo;

§ 3º A Pessoa Jurídica flagrada praticando a infração de descarte irregular de lixo poderá ser penalizada com a cassação do alvará de localização e funcionamento, após a abertura de processo administrativo com direito a ampla defesa e o contraditório;

§ 4º A autoridade responsável pela fiscalização e autuação poderá ficar encarregada de enviar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do auto de infração aos seguintes órgãos:

I - Ministério Público Estadual;
II - Polícia Civil;
III - Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania -SEMUSB;
IV - Secretaria do Meio Ambiente- SEMAM; e,
V - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 05 DE JUNHO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente